



# Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Deodópolis - MS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

### DECRETO 082/2017 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

**“Regulamenta a Lei Complementar nº 014, de 11 de outubro de 2017, e define as metas de cumprimento dos indicadores específicos que dará direito aos servidores para o recebimento do incentivo financeiro referente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) no município de Deodópolis e dá outras providências”.**

**VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 71, incisos III e VII, da Lei Orgânica do Município:

*Considerando a Portaria nº 2488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);*

*Considerando a Portaria nº - 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;*

*Considerando a Portaria nº 1654 GM/MS de 19 de julho de 2011 que cria e institui no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB);*

*Considerando a Lei Complementar nº 014, de 11 de outubro de 2017, onde dispõe que o Poder Executivo através de Decreto regulamentará as metas de cumprimento dos indicadores específicos que darão direito aos servidores no recebimento do incentivo financeiro em referência ao referido Programa;*

### **DECRETA:**

**Art. 1º** As metas de cumprimento às quais os servidores estarão submetidos para o recebimento do incentivo, serão aferidos através do Indicador de Produção Geral, que compreenderá:

- I** - Média de atendimentos de médicos e enfermeiros por habitante;
- II** - Percentual de atendimentos de consultas por demanda espontânea;
- III** - Percentual de atendimentos de consulta agendada;
- IV** - Índice de atendimentos por condição de saúde avaliada;
- V** - Razão de coleta de material citopatológico do colo do útero;
- VI** - Cobertura de primeira consulta odontológica programática;

**VII** - Média de recém-nascidos atendidos na primeira semana de vida;

**VIII** - Percentual de encaminhamentos para serviço especializado;

**IX** - Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programáticas;

**X** - Percentual de serviços ofertados pela Equipe de Atenção Básica;

**XI** - Percentual de serviços ofertados pela Equipe de Saúde Bucal;

**Parágrafo único.** Cada indicador deverá obrigatoriamente ser cumprido em um percentual mínimo de 80%, sob pena de perda do recebimento o incentivo.

**Art. 2º** O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória, não podendo ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

**Parágrafo único.** O valor do incentivo referido neste Decreto será repassado, pelo Departamento de Pessoal, mediante depósito em conta bancária do servidor.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 27 de dezembro de 2017.

**VALDIR LUIZ SARTOR**

**Prefeito Municipal**